



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## Lei Complementar nº 115

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

***Dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 50, de 27 de dezembro de 2010, em conformidade com o artigo 144, § 8º, da Constituição da República de 1988 e com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e dá outras providências.***

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 50, de 27 de dezembro de 2010, que criou e organizou a Guarda Municipal de Itajubá passa a vigorar com a seguinte redação:

***Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Guarda Civil Municipal de Itajubá e dá outras providências.***

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, suas competências e seu quadro de servidores com os respectivos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e das funções gratificadas, em atendimento ao disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição da República de 1988 e aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 2º.** A Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, instituição de caráter civil, uniformizada e armada nos termos da lei, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Defesa Social, exerce a função primordial de proteção preventiva, com a finalidade de proteger as pessoas, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, colaborar com a manutenção da ordem e da segurança pública, com exercício de vigilância nas vias e logradouros públicos e de prestação de socorro à população, nos casos de necessidade, nos limites geográficos do Município de Itajubá.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI utilizará uniforme e equipamentos padronizados, com preponderância na cor azul-marinho, conforme regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A atuação da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, corporação organizada com base na hierarquia e na disciplina, tem como observância obrigatória as disposições estabelecidas por esta Lei e pela regulamentação constante no Estatuto da Guarda Municipal de Itajubá, aprovado por Lei Municipal específica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

**§ 1º.** A utilização de qualquer armamento de defesa e necessário a atuação pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação de regência e em vigor, obedecidos os parâmetros e requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

**§ 2º.** A Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis diretamente pela segurança pública, quando devidamente autorizada, obedecidas as disposições constitucionais vigentes e, ainda, às disposições específicas reguladas pela legislação federal e estadual.

## **CAPÍTULO II Dos Princípios**

**Art. 4º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

## **CAPÍTULO III Das Competências**

**Art. 5º.** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**§ 1º.** Os bens mencionados no “caput” deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**§ 2º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI as seguintes atribuições, respeitadas aquelas próprias dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII – participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos, auxiliar na segurança de grandes eventos programados pelo Município e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**§ 3º.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§ 4º.** Nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV, do § 2º deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição da República de 1988, deverá a Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO IV

### Da Estrutura Organizacional Base

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI está subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo-se a seguinte estrutura organizacional e níveis hierárquicos de subordinação, em ordem decrescente:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Defesa Social;
- III – Comandante da GCMI;
- IV – Subcomandante da GCMI;
- V – Inspetor Chefe; e
- VI – Guarda Civil Municipal de Segurança – GCMS.

**Parágrafo único.** Na ausência dos servidores ocupantes de quaisquer dos cargos que compõem a estrutura hierárquica a que se referem os incisos III a V deste artigo, o membro do quadro permanente mais antigo em serviço se torna responsável temporariamente por distribuir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

as atividades e tarefas a serem cumpridas para execução do serviço, respeitando as atribuições do respectivo cargo.

**Art. 7º.** A atuação da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI deverá ser acompanhada por órgãos próprios de controle, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I – Controle Interno, exercido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI e
- II – Controle Externo, exercido por Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI.

**§ 1º.** É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha e nomeação dos servidores para o exercício das funções pertinentes aos respectivos órgãos, os quais cumprirão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, cuja perda somente poderá ser decidida por maioria absoluta da Câmara Municipal de Itajubá, fundada em razão relevante e específica prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itajubá.

**§ 2º.** Os atos oficiais dos órgãos de controle de que tratam este artigo serão publicados no Diário Oficial do Município de Itajubá.

## **Seção I Estrutura de Comando da GCMI**

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI e a ele compete:

- I – nomear os servidores para ocuparem cargos de comando ou exercerem funções gratificadas, bem como nomear aqueles aprovados em concurso público;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à execução das despesas com manutenção e serviços da instituição;
- III – exercer a fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos destinados a instituição;
- IV – convocar e presidir reuniões;
- V – estabelecer competências; e
- VI – deliberar sobre o seu efetivo e vencimentos.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Defesa Social é o órgão executivo da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, competindo ao seu titular, o Secretário Municipal de Defesa Social, as seguintes atribuições:

- I – representar a Instituição em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;
- II – coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- III – ordenar o pagamento das despesas visando os documentos necessários;
- IV – submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prestação de contas anual;
- V – autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;
- VI – autorizar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos congêneres, bem como, ainda, firmar ajustes e realizar atos relativos à prestação dos serviços;
- VII – tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas; e
- VIII – praticar os demais atos de sua competência, estabelecidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itajubá.

**Art. 10.** Ao Comandante da GCMI, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeado dentre o quadro de servidores





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## Da Corregedoria

**Art. 19.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, órgão de controle interno, permanente, autônomo, com independência funcional, tem como finalidade a fiscalização, auditoria, investigação e apuração de infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro de servidores da corporação, nos termos da lei e regulamentos.

**Art. 20.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI será dirigida por servidor efetivo e estável, o qual exercerá a função gratificada de Corregedor da GCMI, cujas atribuições típicas estão descritas no Anexo III.

**Art. 21.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI manterá prontuário individual dos servidores da Instituição, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor da GCMI, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

**Art. 22.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI tem as seguintes atribuições:

- I – promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, seguindo o que dispuser esta Lei, o Estatuto e demais regulamentos próprios da Instituição;
- II – orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Instituição;
- IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Cíveis Municipais de Segurança, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V – propor ao Comandante da GCMI, sempre que julgar necessário, encaminhamento do Guarda Civil Municipal de Segurança, para realização de exames médicos e psicológicos, além de outras providências;
- VI – colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- VII – opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI em estágio probatório;
- VIII – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- IX – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- X – acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado da prática de crimes ou contravenções;
- XI – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- XII – realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIII – manter e executar os serviços rondas, quando necessário;
- XIV – representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- XV – atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- XVI – monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

- XVII – atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- XVIII – receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XIX – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XX – acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
- XXI – cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XXII – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- XXIII – compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação; e
- XXIV – instaurar sindicâncias ou processos administrativos referente a Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI.

**Art. 23.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, conforme a necessidade, poderá requisitar o auxílio de servidores efetivos ou de estagiários da Prefeitura Municipal de Itajubá, os quais serão designados pelo Secretário Municipal de Administração, ocasião em que prestarão compromisso em livro próprio e se comprometerão a desempenhar fielmente suas atribuições perante o órgão, guardando o devido sigilo nos termos da lei e regulamentos.

**Art. 24.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, conforme a necessidade, poderá solicitar assessoria jurídica que será prestada pela Procuradoria-Geral do Município, para fins de orientação, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de instrumentos e atos normativos, análise e revisão de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres, objetivando a segurança jurídica nas ações do órgão.

**Art. 25.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, conforme a necessidade, poderá solicitar assessoria técnica que será prestada pela Controladoria-Geral do Município, para fins de orientação e assessoria no desenvolvimento de atos administrativos, acompanhamento de processos administrativos, orientação e assessoria no desenvolvimento de auditorias ordinárias e extraordinárias, bem como, ainda, nos demais assuntos e procedimentos relacionados especificamente com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei.

## **Subseção II Da Ouvidoria**

**Art. 26.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, órgão de controle externo, permanente, autônomo, com independência funcional, tem como finalidade receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 27.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI será dirigida por servidor efetivo e estável, o qual exercerá a função gratificada de Ouvidor da GCMI, cujas atribuições típicas estão descritas no Anexo III.

**Art. 28.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI tem as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

- I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- II – realizar diligências, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – manter sigilo, quando solicitado ou se fizer necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – manter serviço telefônico próprio e gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
- V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar os trabalhos desempenhados pela Instituição;
- VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

## **Seção III Estrutura do Órgão Consultivo**

**Art. 29.** A Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI terá um Conselho de Ação, instituído como órgão colegiado de natureza consultiva, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto por 9 (nove) membros titulares e suplentes, integrado por:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Defesa Social;
- III – Comandante da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá – CDL;
- V – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI;
- VI – 1 (um) representante da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército de Itajubá - AORE;
- VII – 1 (um) Delegado de Polícia em exercício, representante da Polícia Civil;
- VIII – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e
- IX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**§ 1º.** Os membros titulares e suplentes que integram o Conselho de Ação serão indicados pelos responsáveis legais dos respectivos órgãos e entidades, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal poderá nomear representantes de outras entidades da sociedade civil organizada, em substituição aqueles elencados nos incisos III a VIII, caso não haja manifestação de interesse de participação no Conselho de Ação.

**§ 3º.** O exercício do mandato de membro do Conselho de Ação não será remunerado, por ser considerado relevante serviço público, ficando por isso expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 30.** Compete ao Conselho de Ação:

- I – exercer o controle social das atividades de segurança do Município de Itajubá, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos;
- II – sugerir medidas que objetivem a melhoria dos serviços da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

III – expedir resoluções visando o aprimoramento da atuação e do relacionamento da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI para com os demais órgãos e entidades públicas, instituições, organizações e a sociedade em geral.

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 31.** As estruturas de atuação da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI deverão funcionar em regime de mútua colaboração, harmonia e articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 32.** Para os efeitos desta Lei, o exercício de função na condição de substituto eventual, somente se efetivará, gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivos justificados em lei, tais como gozo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas, cessando com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.

**Art. 33.** As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular do cargo, sem a correspondente indicação de seu substituto.

**Art. 34.** O horário e as escalas de trabalho dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI serão fixados pelo Comandante da GCMI, atendendo às necessidades da população e a natureza das funções, devendo ser comprovado através de registro eletrônico de ponto, à exceção dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

**Art. 35.** Cumpre aos servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, cujas atribuições não estejam especificadas nesta Lei, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e propor melhorias para a execução do trabalho.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de março de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
**Secretária Municipal de Governo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### 1. – Cargo: COMANDANTE DA GCMI

##### 1.1. – Atribuições típicas:

- (i) dirigir a Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
- (ii) planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- (iv) propor e aplicar penalidades cabíveis aos servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, de acordo com o seu Estatuto e seu Regimento Interno;
- (v) presidir as reuniões por ele convocadas;
- (vi) manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- (vii) receber toda documentação oriunda de seus subordinados e aquelas encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- (viii) fiscalizar a entrada e a saída de materiais pertencentes à Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (ix) prover, quinzenalmente, o Secretário Municipal de Defesa Social, de Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da GCMI, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- (x) propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (xi) ministrar instrução profissional aos guardas civis municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- (xii) proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- (xiii) ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- (xiv) organizar o horário de atuação da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (xv) publicar no Boletim Interno da GCMI notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- (xvi) despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- (xvii) enviar, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito Municipal o relatório das atividades da GCMI;
- (xviii) estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (xix) coordenar, juntamente com os demais componentes da GCMI, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- (xx) planejar e organizar, com base nos manuais e programas existentes, toda a instrução da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (xxi) relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- (xxii) elaborar planos de ações nas diversas áreas do Município;
- (xxiii) encarregar-se do relacionamento com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### 1. – Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SEGURANÇA – GCMS

##### 1.1. – Atribuições típicas:

- (i) executar a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral e, em especial, as escolas, creches, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, praças, jardins e parques;
- (ii) auxiliar na fiscalização e controle do tráfego e do trânsito;
- (iii) auxiliar na fiscalização de áreas verdes e na defesa do meio ambiente;
- (iv) colaborar com os demais órgãos municipais, nas suas atividades pertinentes;
- (v) participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e atuar em eventos programados pelo Município;
- (vi) colaborar com o Estado, objetivando a preservação da ordem e da segurança pública, na forma da Lei;
- (vii) demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.
- (viii) zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- (ix) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- (x) atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- (xi) colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- (xii) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- (xiii) exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- (ix) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- (x) cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- (xi) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- (xii) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- (xiii) articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- (xiv) integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- (xv) garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- (xvi) encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- (xvii) contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

- (xviii) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- (xix) auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- (xx) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- (xxi) desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe;
- (xxii) realizar outras atribuições compatíveis com o cargo, conforme determinação superior.

## **1.2. – Requisitos para provimento:**

- (a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- (b) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- (c) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- (d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal de Segurança;
- (e) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
- (f) não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal de Segurança;
- (g) não ter registro positivo de antecedentes criminais;
- (h) possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, a ser realizada pela Corregedoria da GCMI, ou órgão com função equivalente, e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;
- (i) possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima AB;
- (j) ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de formação específico da Guarda Civil Municipal de Itajubá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. – Função Gratificada: SUBCOMANDANTE DA GCMI

**1.1. – Atribuições típicas:** Compete ao Subcomandante da GCMI, além de suas atribuições gerais como Guarda Civil Municipal de Segurança:

- (i) auxiliar o Comandante da GCMI no desempenho de seus misteres e em especial em relação à ação de supervisão da Instituição;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Comandante da GCMI;
- (iii) substituir o Comandante da GCMI nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Instituição;
- (iv) organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante da GCMI;
- (v) encaminhar ao Comandante da GCMI, todos os documentos que dependam de decisão deste; (vi) levar ao conhecimento do Comandante da GCMI, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- (vii) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- (viii) velar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais de Segurança, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- (ix) dar conhecimento ao Comandante da GCMI de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- (x) sugerir ao Comandante da GCMI, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- (xi) conferir e passar visto nos talões de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, o Estatuto e demais regulamentos da Instituição; e
- (xiii) exercer outras atividades correlatas.

#### 2. – Função Gratificada: INSPETOR CHEFE DA GCMI

**2.1. – Atribuições típicas:** Compete ao Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, além de suas atribuições gerais como Guarda Civil Municipal:

- (i) coordenar as equipes operacionais;
- (ii) responder, em seu turno, pela atuação das equipes a ele subordinadas;
- (iii) distribuir as atividades e tarefas necessárias à execução do serviço através das equipes operacionais em serviço;
- (iv) realizar a conferência da conservação dos equipamentos no ato da entrada e saída do turno;
- (v) sugerir redistribuição da quantidade de efetivo das equipes de turno ao Comandante da GCMI;
- (vi) registrar o dia, horário de entrada e saída de todos os membros da equipe de trabalho em caderno próprio ou meio eletrônico que o substitua, devidamente assinado para todos os efeitos legais;
- (vii) ministrar cursos, Palestras e instrução pertinentes as atribuições diárias dos Guardas Civis Municipais;
- (viii) comunicar por escrito ao chefe imediato as alterações ocorridas durante o seu turno de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## 3. – Função Gratificada: CORREGEDOR DA GCMI

### 3.1. – Atribuições típicas:

- (i) assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;
- (ii) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- (iii) dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (iv) instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- (iv) acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (v) representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- (vi) responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- (vii) executar os serviços de rondas, quando necessário;
- (viii) representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- (ix) submeter ao Comandante da GCMI relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI;
- (x) proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da GCMI, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Instituição;
- (xi) exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal de Itajubá, no âmbito de suas atribuições;
- (x) ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- (xi) determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- (xii) receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- (xiii) requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, sob pena de infração disciplinar;
- (xiv) compete ainda ao Corregedor da GCMI realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Prefeito Municipal de Itajubá;
- (xv) instaurar sindicâncias ou processos administrativos, quando houver determinação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Defesa Social ou do Comandante da GCMI, cabendo a estes fornecerem os documentos necessários para tal intento, remetendo-lhes, ao seu final, relatório circunstanciado.

## 4. – Função Gratificada: OUVIDOR DA GCMI

### 4.1. – Atribuições típicas:

- (i) propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita da prática de crime ou contravenção;
- (ii) requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- (iii) recomendar aos responsáveis pela estrutura de Comando da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- (iv) monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comandante da GCMI ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itajubá – GCMI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais  
CNPJ 18.025.940/0001-09

## ANEXO IV

### 1. – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde.	Nomenclatura	Vencimento (R\$)
1	Comandante da GCMI	R\$ 8.147,36

### 2. – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde.	Nomenclatura	Vencimento (R\$)
50	Guarda Civil Municipal de Segurança – GCMS	2.382,29

### 3. – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

Qtde.	Função Gratificada	Valor (R\$)
1	Subcomandante da GCMI	1.021,61
4	Inspetor da GCMI	1.021,61
1	Corregedor da GCMI	1.021,61
1	Ouvidor da GCMI	1.021,61